



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Setor Técnico

Rua General Couto Magalhães, 444, 3º andar - Bairro Sta Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5885

ORDEM INTERNA 008/GCM/2025

Revogar os itens da Ordem Interna nº 009/GCM/2024.

ELIAZER RODELLA, Inspetor Superintendente, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Revogar os itens 13 ao 18, 23, 26, 29 ao 32, 35 e 78 ao 82 da Ordem Interna nº 009/GCM/2024:

13. Após o conhecimento dos fatos, a Chefia da Unidade deverá encaminhar o servidor, mediante agendamento da unidade, para a DOS/Casa de Atenção.

14. A DOS/Casa de Atenção elaborará relatório e encaminhará para a unidade por meio SEI indicando a necessidade da realização de Avaliação Psicológica referente ao disparo, ou outra providência adequada ao caso.

15. Caberá a DIP convocar o servidor para realizar a avaliação psicológica após recebimento da solicitação encaminhada pela unidade e recomendada pela DOS/Casa de Atenção, com as informações sobre turno de serviço que o servidor cumpre.

16. Os servidores submetidos à avaliação psicológica, nos termos do item 14, não serão considerados restritos ao porte de arma de fogo, no entanto permanecerão em atividades de suporte operacional na unidade de lotação, até que a DIP divulgue o resultado da avaliação psicológica.

17. Nas situações descritas no item 16, é vedada a realização de Diária Especial de Atividade Complementar - DEAC.

18. O laudo de Avaliação Psicológica com resultado APTO, no caso do item 14, poderá ser aproveitado como a avaliação psicológica periódica, nos casos em que o vencimento do porte de arma de fogo ocorra dentro dos 06 (seis) meses seguintes, cabendo os apontamentos dos resultados na ficha individual no Sistema da Divisão de Identificação Funcional e Porte de Arma - SIS-DIP.

23. Em caso de duas inaptidões consecutivas na avaliação psicológica, o Chefe de Unidade encaminhará o servidor imediatamente para acolhimento e avaliação DOS/Casa de Atenção, que procederá com a análise e encaminhamentos necessários a cada caso.

26. Nos casos em que ocorrerem 03 (três) inaptidões consecutivas, a chefia do servidor deverá promover junto à DOS/Casa de Atenção solicitação de avaliação da capacidade laborativa do servidor, acompanhado de todos os atestados, relatórios e comprovantes médicos, caso houver.

29. Para os servidores com porte de arma de fogo, que apresentarem atestado médico com Código/Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados com a Saúde - F (CID F), por serem incompatíveis com a posse/porte de arma de fogo, a Chefia da Unidade deverá adotar as seguintes providências:

- a) comunicar imediatamente a DIP e DOS/Casa de Atenção sobre o fato por e-mail, com cópia anexa do atestado;
- b) recolher imediatamente a Identidade Funcional e encaminhá-la à DIP por meio de SIMPROC;
- c) agendar acolhimento na DOS/Casa de Atenção para avaliação e acompanhamento logo que o servidor retornar ao trabalho.

30. A Casa de Atenção, ao final do processo de acolhimento solicitará a unidade de lotação do servidor para enviar a DOS/Casa de Atenção, por SEI, o encaminhamento do servidor para avaliação de junta médica na COGESS para verificação da sua higidez mental, em cumprimento ao estabelecido no art. 63 do [Decreto Federal 11.615 de 21 de julho de 2023](#).

31. Para fins do disposto no item 30, deverá ser apresentado pelo servidor relatório de alta médica relacionada ao atestado CID-F, que deverá constar as seguintes informações:

- a) alta dos códigos CID-F apresentados durante o afastamento/tratamento;
- b) término do uso de medicamentos relacionados ao CID-F se indicados durante o afastamento/tratamento;
- c) informação sobre restrição ou não relacionada à atividade policial do servidor e/ou uso e porte de arma de fogo.

32. No SEI encaminhado à DOS/Casa de Atenção deve conter, além do relatório médico, cópia de todos os atestados médicos relacionados ao período integral de afastamento.

35. Da apresentação de atestado CID-F e enquanto perdurar a restrição ao porte de arma do servidor, a Avaliação Psicológica realizada anteriormente perderá seus efeitos para todos os fins, até que este retorne a condição de apto em nova avaliação.

78. O servidor que apresentar atestado médico com indicativo de Classificação Internacional de Doenças "F", (CID F), ficará com restrição psicológica, sem prejuízo dos procedimentos da [Ordem Interna 006/GCM/2024](#).

79. A Unidade de lotação do servidor deverá encaminhá-lo para DOS/Casa de Atenção para acompanhamento independentemente do tempo de afastamento constante no atestado apresentado.

80. A DOS/Casa de Atenção fará o acompanhamento do servidor até a sua alta médica, em que deverá constar que o servidor se encontra apto para o desenvolvimento de sua atividade fim, bem como para o uso e porte de arma de fogo.

81. A Casa de Atenção deverá, após avaliação da alta apresentada, nos termos do item 31, encaminhar o servidor à COGESS para submetê-lo à junta médica oficial para verificação de sua higidez mental, conforme disposto no artigo 63 do [Decreto Federal nº 11.615/2023](#).

82. Ao final do prazo determinado no laudo de readaptação psicológica do servidor, não sendo renovada a readaptação, a Chefia da Unidade deverá apresentá-lo à DOS/Casa de Atenção para acolhimento e posterior encaminhamento à COGESS para submetê-lo a junta médica oficial para verificação de sua higidez mental, conforme disposto no artigo 63 do ([Decreto Federal nº 11.615/2023](#).)

2. Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua divulgação.

COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

ELIAZER RODELLA, Inspetor Superintendente, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.



Eliazer Rodella
Comandante Geral
Em 26/03/2025, às 18:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122289679** e o código CRC **9087B0EF**.

Referência: Processo nº 6029.2025/0006479-6

SEI nº 122289679